



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, que compreenderá além de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas, necessários à execução dos serviços, nos prédios onde funcionam as Promotorias de Justiça de Açailândia, Araiões, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Buriticupu, Caxias, Codó, Coroatá, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São José de Ribamar, São Luís e Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. de postos	Valor mensal	Valor total anual
1	Açailândia	Av. José Edilson Caridade, Resid. Tropical,	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
		s/n - Prox. Fórum	Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
2	Araiões	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

			horas.						
3	Bacabal	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
4	Balsas	Rua José Coelho Noleto, 155, Potosi	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
5	Barra do Corda	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
6	Buriticupu	Rua Cibrazém, s/n, Centro	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		2		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em		2		2		



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

			turnos de 12x36 horas.						
7	Caxias	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
8	Codó	Av. João Ribeiro, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
9	Coroatá	Rua Nova, nº 865, centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
10	Imperatriz	Av. Perimetra I José Felipe do Nascimento, Quadra 21, Residência	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		3		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a		2		3		



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

		al Kubitsche k.	domingo, em turnos de 12x36 horas.						
11	Pinheiro	Rua Odilon Soares, 1208, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
12	Presidente Dutra	Rua 01, s/n, Vila Militar.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
13	Santa Inês	Rua Wady Haddad, 125 Centro	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
14	São José de Ribamar	Rua 28 de Julho, s/n, Centro, CEP 65110000	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
15	São Luís	Correios Endereç o Praça . João Lisboa, 292, Centro, São Luís - MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		1		
16	Timon	Av. Paulo Ramos, 337, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		2		
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.		2		2		
TOTAL									

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.4. Prestação regular dos serviços;

1.5. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;

1.6. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 1.7. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 1.8. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
- 1.9. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual;
- 1.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo de aditivo;
- 1.12. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da prestação dos serviços de vigilância, para garantir a segurança dos usuários e o desempenho das atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os termos constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.12.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada visa, principalmente, dotar o MPMA de profissionais capacitados para a execução desses serviços, na medida em que se tem de preservar e garantir a segurança patrimonial e pessoal de todos que trabalham ou frequentam as instalações do MPMA, visando obter eficiência e eficácia da força de trabalho existente nesta instituição, favorecendo o cumprimento da missão institucional, bem como prevenir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional do MPMA, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução;
- 2.4. A Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, incorporou, na base jurídica nacional, significativos avanços na promoção da segurança institucional no âmbito da Justiça, por estabelecer que os Tribunais estão autorizados a adotar medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, com instalação e uso naqueles locais de controle de acesso com identificação, câmeras de vigilância e aparelhos detectores de metais, medidas essas que devem ser replicadas no Ministério Público.
- 2.5. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades deste Ministério Público Estadual de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

2.6. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender a este Ministério Público, faz necessária a contratação de empresa, uma vez que este órgão público não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessa atividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

4.1.2. Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

4.8. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98) 3219-1650.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O Início da execução do objeto dar-se-á da assinatura do contrato.

5.2. No que se refere à descrição detalhada da prestação de serviços, devem-se observar o seguinte:

5.3. Obrigações da contratante:

5.3.1. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços ao local de prestação do serviço;

5.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

5.3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.6. Designar o executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

5.3.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.3.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

5.3.9. Obrigações da contratada:

5.3.10. Entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas do comprovante de recolhimento do ISS, até o dia 1º do mês subsequente;

5.3.11. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilante expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, devendo os vigilantes serem submetidos à análise da Administração;

5.3.12. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos, mediante escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

5.3.13. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme item 5.16 e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

5.3.14. Apresentar à Administração o número do lote da munição, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra no Posto;

5.3.15. Fornecer armas, munições, inclusive reservas, e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação do Posto;

5.3.16. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou fora do prazo de validade;

5.3.17. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.3.18. Efetuar a reposição da mão de obra no Posto em caráter imediato, em eventual ausência de vigilante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.3.19. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.3.20. Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.3.21. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho;

5.3.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação de serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.3.23. Inspecionar os Postos de serviços, por meio de seus supervisores, no mínimo uma vez a cada 72 (setenta e duas) horas, em dias e períodos alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao setor competente;

5.3.24. Orientar seus funcionários a utilizar a arma somente em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Administração, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventuais problemas;

5.3.25. A utilização da força física somente será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.

5.3.26. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

5.3.26.1. salários;

5.3.26.2. seguros de acidente;

5.3.26.3. taxas, impostos e contribuições;

5.3.26.4. indenizações;

5.3.26.5. vales-transporte;

5.3.26.6. vales-refeição;

5.3.26.7. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

5.3.27. Apresentar, sempre que for solicitada pela contratante, cópia do comprovante de recolhimento previdenciário.

5.3.28. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

5.3.29. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

5.3.30. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

5.3.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada seis meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.3.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.3.33. Submeter à fiscalização da Seção de Segurança Institucional a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 5.3.34. Comprovar a qualquer tempo, sempre que solicitado pela Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 5.3.35. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 5.3.36. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 5.3.37. Comunicar verbal e imediatamente ao executor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 5.3.38. Cumprir as instruções complementares do executor do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e da circulação de seus empregados no Prédio da Contratante;
- 5.3.39. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 5.3.40. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Termo;
- 5.3.41. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamentos necessários à boa execução dos serviços e fora do expediente normal de trabalho;
- 5.3.42. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;
- 5.3.43. Apresentar os empregados substitutos em até uma hora após a comunicação, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação;
- 5.3.44. Enviar à Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 5.3.45. Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.3.46. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.3.47. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.3.48. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e outros procedimentos necessários a boa circulação de pessoas no interior das instalações;
- 5.3.49. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, independentemente da colocação de “relógios de ponto”, “bastão de ronda” nos locais determinados pela Administração, bem como as ocorrências havidas;
- 5.3.50. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.3.51. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal, das Justiças Federal e Estadual, de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações citadas no item 1;
- 5.3.52. Não admitir como empregado, para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, pessoa que seja parente até o terceiro grau de membros ou servidores pertencentes ao quadro da Procuradoria-geral de Justiça do Maranhão, conforme determina o parágrafo único do art. 4º da resolução CNMP nº 37/2009.
- 5.3.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.3.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados;
- 5.3.55. À Contratada é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante a PGJ/MA, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.3.56. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 5.3.57. A contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 5.3.58. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.3.59. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.3.60. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.3.61. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.62. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- 5.3.63. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:
- 5.3.64. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados;
- 5.3.65. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 5.3.66. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;
- 5.3.67. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;
- 5.3.68. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;
- 5.3.69. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e
- 5.3.70. “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;
- 5.3.71. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 5.3.72. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 5.3.73. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.3.74. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.3.75. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados nos locais especificados no item 1, ou em qualquer outro local onde vier a funcionar as Promotorias citadas, ou em outros municípios que abrange a mesma convenção coletiva.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.5.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, da Polícia Militar – 190, do Corpo de Bombeiros – 193, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;

5.5.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, bem como as que entender oportunas;

5.5.4. Auxiliar o serviço de recepção dos prédios especificados no item 1.1 no sentido de permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.5.5. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.5.6. Comunicar à área de segurança da contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da contratante;

5.5.7. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.5.8. Controlar rigorosamente a entrada e a saída de veículos e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação, quando for o caso;

5.5.9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que este esteja devido e previamente autorizado pela Contratante ou responsável pela instalação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.5.10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- 5.5.11. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 5.5.12. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos no local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 5.5.13. Executar as rondas diárias conforme orientações recebidas do fiscal da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e para a manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 5.5.14. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, de cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 5.5.15. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 5.5.16. A programação dos serviços será feita periodicamente por fiscal da Contratante e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento cordial e de forma a garantir as condições de segurança da informação, de recursos humanos, de materiais, de áreas e de instalações.
- 5.5.17. Encaminhar à recepção, pessoas estranhas aos quadros desta PGJ/MA;
- 5.5.18. Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas a permanecer nas dependências das Promotorias de Justiça;
- 5.5.19. Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas em veículos ou a pé;
- 5.5.20. Permanecer em vigilância nos momentos de entradas e saídas de materiais pelo portão de carga e descarga, conferindo nas saídas a numeração do patrimônio;
- 5.5.21. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 5.5.22. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- 5.5.23. Manter rigoroso controle sobre os veículos particulares que estiverem nos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver, durante o período de expediente;
- 5.5.24. Orientar visitantes, servidores e usuários dos estacionamentos da CONTRATANTE, quando houver;
- 5.5.25. Operar as máquinas de raios-X e detectores de metais para triagem de pessoas e volumes nas recepções da CONTRATANTE, caso exista;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.5.26. Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- 5.5.27. Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas;
- 5.5.28. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
- 5.5.29. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 5.5.30. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 5.5.31. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 5.5.32. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- 5.5.33. Tratar a todos com urbanidade;
- 5.5.34. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 5.5.35. Atender outras determinações constantes no Procedimento Operacional Padrão POP de Vigilância Armada da PGJ/MA;
- 5.5.36. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 5.5.37. Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- 5.5.38. Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- 5.5.39. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 5.5.40. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 5.5.41. Atender à Fiscalização da Contratante;

Uniformes e Materiais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 5.6.1.1. 02 (duas) calças;
- 5.6.1.2. 03 (três) camisas de mangas compridas ou curtas;
- 5.6.1.3. 02 (dois) cintos de nylon;
- 5.6.1.4. 02 (dois) pares de sapatos/coturnos;
- 5.6.1.5. 03 (três) pares de meias;
- 5.6.1.6. 02 (dois) quepes ou similar, com emblema;
- 5.6.1.7. 01 (uma) capa de chuva (uma a cada doze meses);
- 5.6.1.8. crachá;
- 5.6.1.9. revólver calibre 38 ou pistola calibre 380;
- 5.6.1.10. munição calibre 38 ou 380;
- 5.6.1.11. cinto com coldre e baleiro;
- 5.6.1.12. livro de ocorrência;
- 5.6.1.13. cassetete ou tonfa;
- 5.6.1.14. apito;
- 5.6.1.15. cordão de apito;
- 5.6.1.16. 01 (uma) lanterna;
- 5.6.1.17. 02 (dois) rádios de comunicação interna completo, do tipo “walkie talkie”, para funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, com alcance de no mínimo 03 (três) quilômetros e com mais 01 (uma) bateria/pilha recarregável de reserva;
- 5.6.1.18. Coletes à prova de balas;

5.6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.2.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

5.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais, atribuídas aos servidores **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** e **SARAH SOARES LEMOS MARTINS**, respectivamente, e suplente de fiscal o servidor **KADIJA DE CALDAS ITAPARY NICOLAU PAIVA**; enquanto a fiscalização técnica do contrato caberá à Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, exercida pela **MAJ QOP REGINA CLÁUDIA DOS SANTOS GOMES**, Chefe da Seção de Segurança Institucional da PGJ/MA;

6.5.1. Preposto

6.5.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.3. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e o número de telefone para contato;

6.5.4. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

6.5.5. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

6.5.6. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.5.8.

Rotinas de Fiscalização

6.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.16. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.17. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.19. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.20. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN 05/17 - art. 62)
- 6.22. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017).
- 6.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

6.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.29. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.29.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.29.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.29.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.29.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.29.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.29.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.29.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 6.29.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.29.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.29.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.29.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.29.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.29.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.29.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.29.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.29.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.29.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.29.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.29.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.29.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.29.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.29.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
- 6.29.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.29.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.29.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 6.29.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.29.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.29.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.29.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.29.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.29.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.29.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.29.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.29.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.29.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.29.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.29.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.29.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 6.29.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.29.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.29.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.29.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Conta-Depósito Vinculada

7.21. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.22. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.23. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.25. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.26. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.26.1. 13º (décimo terceiro) salário;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 7.26.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.26.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 7.26.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.26.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.27. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.28. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.29. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.30. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.31. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.32. Para resgatar os recursos da CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º deste Ato, **nos termos do Ato Regulamentar nº 20/2018-GPGJ**.
- 7.33. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Qualificação Técnica

8.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.2.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, nos termos da IN n. 05/2017:

8.4.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.4.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.4.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

- 8.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.8. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- 8.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.11. Qualificação Técnico-Profissional

- 8.12. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da federação, conforme estabelecem a Lei nº 7.102, de 20.06.83, o Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012.
- 8.13. Autorização para a aquisição e a posse de armas e munições, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83;
- 8.14. Autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia federal, conforme estabelece o Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10.12.2012, e suas alterações;
- 8.15. Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação em plena validade, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012 – DPF/MJ de 10/12/2012, e suas alterações;
- 8.16. Relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos indicados neste Termo de Referência;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.17. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.928.526,30 (quatro milhões e novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 9.1.1. ANEXO I – Planilha de Custo e Formação de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

9.1.2. ANEXO II - Termos Aditivos às Convenções Coletivas de Trabalho de nºs MA000059 e 64/2024;

9.1.3. ANEXO III- Ato Regulamentar nº 20/2018.

São Luís-MA, 22 de março de 2024.

ERICKSON FILLIPPHE
MARQUES
MENEZES:03695624
370

Assinado de forma digital
por ERICKSON FILLIPPHE
MARQUES
MENEZES:03695624370
Dados: 2024.03.25
14:52:21 -03'00'

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**1) VIGILANTE 12 X 36 - DIURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			1.941,10

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	161,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	234,87
Total			396,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	467,54
B	Salário Educação	2,50	58,44
C	SAT	3,00	70,13
D	SESC ou SESI	1,50	35,07
E	SENAI - SENAC	1,00	23,38

F	SEBRAE	0,60	14,03
G	INCRA	0,20	4,68
H	FGTS	8,00	187,02
Total		36,80	860,28

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	36,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,01
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		532,36

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		396,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		860,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,36
Total			1.789,27

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	38,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	37,66

E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	13,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	38,82
Total			138,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	18,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	10,87
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,58
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	5,24
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,55
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			36,29

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	36,29
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	198,52
Total		0,00	234,81

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	71,33
B	Lucro	2,00	83,92
C	Tributos	8,65	412,10
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	173,89
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	238,21
Total		12,35	567,35

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.941,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.789,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	138,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	234,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.196,81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	567,35
Valor total por empregado		4.764,15



SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**1) VIGILANTE 12 X 36 - NOTURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	185,29
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	217,47
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			2.343,85

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	195,31
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	283,61
Total			478,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	564,55
B	Salário Educação	2,50	70,57
C	SAT	3,00	84,68
D	SESC ou SESI	1,50	42,34

E	SENAI - SENAC	1,00	28,23
F	SEBRAE	0,60	16,94
G	INCRA	0,20	5,65
H	FGTS	8,00	225,82
Total		36,80	1.038,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	36,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,02
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		532,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		478,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.038,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		532,37
Total			2.050,07

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,84

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	46,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	45,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	16,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	46,88
Total			166,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	21,80
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	13,13
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	6,33
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,82
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			43,78

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	43,78
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	198,52
Total		0,00	242,30

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	83,23
B	Lucro	1,82	89,12
C	Tributos	8,65	479,97
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	202,53
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	277,44
Total		0,00	652,32

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.343,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.050,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	242,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.896,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	652,32
Valor total por empregado		5.548,81



INTERIORES**1) VIGILANTE 12 X 36 - DIURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			1.941,10

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	161,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	234,87
Total			396,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	467,54
B	Salário Educação	2,50	58,44
C	SAT	3,00	70,13
D	SESC ou SESI	1,50	35,07
E	SENAI - SENAC	1,00	23,38

F	SEBRAE	0,60	14,03
G	INCRA	0,20	4,68
H	FGTS	8,00	187,02
Total		36,80	860,28

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,01
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		495,95

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		396,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		860,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		495,95
Total			1.752,85

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	38,82

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	37,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	13,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	38,82
Total			138,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	18,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	10,87
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,58
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	5,24
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,53
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			36,28

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	36,28
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	198,52
Total		0,00	234,80

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	70,71
B	Lucro	2,00	83,19
C	Tributos	8,65	408,52
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	172,38
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	236,14
Total		12,35	562,42

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.941,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.752,85
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	138,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	234,80
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.160,38
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	562,42
Valor total por empregado		4.722,80



INTERIORES

1) VIGILANTE 12 X 36 - NOTURNO

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	185,29
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	217,47
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			2.343,85

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	195,31
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	283,61
Total			478,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	564,55
B	Salário Educação	2,50	70,57
C	SAT	3,00	84,68
D	SESC ou SESI	1,50	42,34

E	SENAI - SENAC	1,00	28,23
F	SEBRAE	0,60	16,94
G	INCRA	0,20	5,65
H	FGTS	8,00	225,82
Total		36,80	1.038,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,02
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		495,96

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		478,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.038,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		495,96
Total			2.013,66

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,84

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	46,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	45,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	16,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	46,88
Total			166,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	21,80
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	13,13
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	6,33
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,81
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			43,76

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	43,76
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	198,52
Total		0,00	242,29

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	82,61
B	Lucro	1,82	88,45
C	Tributos	8,65	476,40
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	201,02
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	275,38
Total		0,00	647,46

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.343,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.013,66
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	242,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.860,06
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	647,46
Valor total por empregado		5.507,53



TIMON**1) VIGILANTE 12 X 36 - DIURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			1.941,10

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	161,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	234,87
Total			396,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	467,54
B	Salário Educação	2,50	58,44
C	SAT	3,00	70,13
D	SESC ou SESI	1,50	35,07
E	SENAI - SENAC	1,00	23,38

F	SEBRAE	0,60	14,03
G	INCRA	0,20	4,68
H	FGTS	8,00	187,02
Total		36,80	860,28

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	60,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,01
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		556,36

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		396,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		860,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		556,36
Total			1.813,27

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	38,82

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	37,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	13,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	38,82
Total			138,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	18,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	10,87
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,58
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	5,24
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,56
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			36,30

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	36,30
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	198,52
Total		0,00	234,82

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	71,74
B	Lucro	2,00	84,40
C	Tributos	8,65	414,46
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	174,89
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	239,57
Total		12,35	570,59

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.941,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.813,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	138,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	234,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.220,82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	570,59
Valor total por empregado		4.791,41



TIMON**1) VIGILANTE 12 X 36 - NOTURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	185,29
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	217,47
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			2.343,85

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	195,31
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	283,61
Total			478,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	564,55
B	Salário Educação	2,50	70,57
C	SAT	3,00	84,68
D	SESC ou SESI	1,50	42,34

E	SENAI - SENAC	1,00	28,23
F	SEBRAE	0,60	16,94
G	INCRA	0,20	5,65
H	FGTS	8,00	225,82
Total		36,80	1.038,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	60,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,02
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		556,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		478,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.038,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		556,37
Total			2.074,07

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,84

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	46,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	45,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	16,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	46,88
Total			166,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	21,80
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	13,13
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	6,33
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,83
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			43,79

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	43,79
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	198,52
Total		0,00	242,31

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	83,64
B	Lucro	1,82	89,55
C	Tributos	8,65	482,33
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	203,52
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	278,80
Total		0,00	655,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.343,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.074,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	242,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.920,50
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	655,52
Valor total por empregado		5.576,02

IMPERATRIZ**1) VIGILANTE 12 X 36 - DIURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			1.941,10

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	161,75
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	234,87
Total			396,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	467,54
B	Salário Educação	2,50	58,44
C	SAT	3,00	70,13
D	SESC ou SESI	1,50	35,07
E	SENAI - SENAC	1,00	23,38

F	SEBRAE	0,60	14,03
G	INCRA	0,20	4,68
H	FGTS	8,00	187,02
Total		36,80	860,28

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	45,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,01
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		541,36

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		396,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		860,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários		541,36
Total			1.798,27

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	8,15
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	38,82

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	37,66
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	13,98
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	38,82
Total			138,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	18,05
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	10,87
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,58
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	5,24
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,55
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			36,30

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	36,30
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	198,52
Total		0,00	234,82

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	71,48
B	Lucro	2,00	84,10
C	Tributos	8,65	412,98
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	174,26
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	238,72
Total		12,35	568,56

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.941,10
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.798,27
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	138,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	234,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.205,81
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	568,56
Valor total por empregado		4.774,37



IMPERATRIZ**1) VIGILANTE 12 X 36 - NOTURNO****Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Salário Base	100,00	1.493,15
B	Adicional de Periculosidade	30,00	447,95
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	185,29
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	217,47
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
Total			2.343,85

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias, e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	195,31
B	Férias e Adicional de Férias	12,10	283,61
Total			478,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00	564,55
B	Salário Educação	2,50	70,57
C	SAT	3,00	84,68
D	SESC ou SESI	1,50	42,34

E	SENAI - SENAC	1,00	28,23
F	SEBRAE	0,60	16,94
G	INCRA	0,20	5,65
H	FGTS	8,00	225,82
Total		36,80	1.038,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	45,41
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	324,00
C	Assistência Médica e Familiar	56,74
D	Seguro de Vida	3,49
E	Auxílio Funeral	1,02
F	Prêmio por Assiduidade	100,71
G	Plano Odontológico	10,00
Total		541,37

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		478,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		1.038,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários		541,37
Total			2.059,07

Módulo 3: Provisão para Rescisão (Redação dada pela IN nº 07/2018)

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	9,84

B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	2,00	46,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	45,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72	16,88
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado	2,00	46,88
Total			166,65

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias	0,93	21,80
B	Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,56	13,13
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,03	0,70
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente e Trabalho	0,27	6,33
E	Substituto na Cobertura de Afastamento Maternidade	0,04	1,83
F	Substituto na Cobertura de Outras Ausências (especificar)	0,00	0,00
Total			43,78

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00	198,52
Total		0,00	198,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela IN nº 07/2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00	43,78
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00	198,52
Total		0,00	242,30

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	36,06
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	57,56
D	Outros (especificar)	0,00
Total		93,62

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	1,70	83,38
B	Lucro	1,82	89,28
C	Tributos	8,65	480,85
	C.1 - Tributos Federais (especificar)	3,65	202,90
	C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00	0,00
	C.3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00	277,95
Total		0,00	653,52

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.343,85
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.059,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	242,30
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	93,62
Subtotal (A+B+C+D+E)		4.905,49
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	653,52
Valor total por empregado		5.559,01

QUADRO-RESUMO - VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. de postos	Valor mensal	Valor total anual
1	Açailândia	Av. José Edilson Caridade, Resid. Tropical, s/n - Prox. Fórum	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
2	Araiozes	Rua 15 de setembro s/n, Alto São Manoel	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
3	Bacabal	Av. Barão do Rio Branco, 215, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
4	Balsas	Rua José Coelho Noletto, 155, Potosi	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
5	Barra do Corda	Rua Pedro Caixa D'água, S/N, Bairro Incra.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
6	Buriticupu	Rua Cibrazém, s/n, Centro	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	2	18.891,22	226.694,59
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	2	22.030,12	264.361,42
7	Caxias	Rua Dr. Berredo, s/n, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
8	Codó	Av. João Ribeiro, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
9	Coroatá	Rua Nova, nº 865, centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71

Item	Cidade	Endereço	Descrição	Valor por vigilante	Vigilantes por posto	Valor por posto	Quant. de postos	Valor mensal	Valor total anual
10	Imperatriz	Av. Perimetral Jose Felipe do Nascimento, Quadra 21, Residencial Kubitschek	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.774,37	2	9.548,75	3	28.646,25	343.754,96
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.559,01	2	11.118,02	3	33.354,07	400.248,78
11	Pinheiro	Rua Odilon Soares, 1208, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
12	Presidente Dutra	Rua 01, s/n, Vila Militar.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
13	Santa Inês	Rua Wady Haddad,125 Centro	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.722,80	2	9.445,61	1	9.445,61	113.347,29
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.507,53	2	11.015,06	1	11.015,06	132.180,71
14	São José de Ribamar	Rua 28 de Julho, s/n, Centro, CEP 65110000.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.764,15	2	9.528,31	1	9.528,31	114.339,69
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.548,81	2	11.097,62	1	11.097,62	133.171,39
15	São Luís	Correios Endereço Praça . João Lisboa, 292, Centro, São Luís - MA	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.764,15	2	9.528,31	1	9.528,31	114.339,69
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.548,81	2	11.097,62	1	11.097,62	133.171,39
16	Timon	Av. Paulo Ramos, 337, Centro.	Posto de 12 horas diurnas, de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	4.791,41	2	9.582,82	2	19.165,64	229.987,63
			Posto de 12 horas noturnas de segunda a domingo, em turnos de 12x36 horas.	5.576,02	2	11.152,03	2	22.304,06	267.648,77
TOTAL								410.710,53	4.928.526,31

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000064/2024
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2024
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009928/2024
 NÚMERO DO PROCESSO: 19980.229263/2024-16
 DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.105927/2023-74
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.082.491/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS RODRIGUES COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos Especializados na Formação e Reciclagem de Vigilantes, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada e Desarmada, Escolta Armada ou Desarmada, Segurança Eletrônica e Monitoramento**, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Alto Parnaíba/MA, Amarante do Maranhão/MA, Arame/MA, Balsas/MA, Barra do Corda/MA, Benedito Leite/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Campestre do Maranhão/MA, Carolina/MA, Cidelândia/MA, Davinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Governador Edison Lobão/MA, Grajaú/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Lajeado Novo/MA, Loreto/MA, Mirador/MA, Montes Altos/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Pastos Bons/MA, Porto Franco/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Sambaíba/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São João do Paraíso/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senador La Rocque/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Tasso Fragoso/MA e Vila Nova dos Martírios/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de 1.º de fevereiro de 2024, em 3,82% (três inteiros e oitenta e dois décimos por cento), passando os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a serem os seguintes:

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV. 2024 A JAN. 2025

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 3,82% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CATEGORIA	SALARIO BASE 2024	PERICULOSIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Assiduidade
Vigilante	1.493,15	447,95	1.941,10	8,82	13,23	17,64	1,76	100,71
Vigilante Ambiental	1.866,44	559,93	2.426,37	11,03	16,55	22,06	2,21	100,71
Agente de Portaria	1.897,48	569,24	2.466,72	11,21	16,82	22,42	2,24	100,71
Segurança Pessoal	1.941,08	582,32	2.523,40	11,47	17,21	22,94	2,29	100,71
Inspetor "A"	2.565,70	769,71	3.335,41	15,16	22,74	30,32	3,03	100,71
Inspetor "B"	2.196,70	659,01	2.855,71	12,98	19,47	25,96	2,60	100,71
Inspetor Ambiental	3.207,11	962,13	4.169,24	18,95	28,43	37,90	3,79	100,71
Armeiro	2.566,49	NÃO CONTEMPLA	2.566,49	11,67	17,50	23,34	2,33	100,71
Supervisor "A"	2.944,71	883,41	3.828,12	17,40	26,10	34,80	3,48	100,71
Supervisor "B"	2.675,55	802,67	3.478,22	15,81	23,72	31,62	3,16	100,71
Supervisor Ambiental	3.683,83	1.105,15	4.788,98	21,77	32,66	43,54	4,35	100,71
Atendente Alarme Monitoramento	1.626,44	487,93	2.114,37	9,61	14,42	19,22	1,92	100,71
Operador Monitoramento	1.626,44	487,93	2.114,37	9,61	14,42	19,22	1,92	100,71

Parágrafo único. Eventuais valores retroativos deverão ser pagos no mês de março de 2024.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PRÊMIOS

CLÁUSULA QUARTA - ASSIDUIDADE

O adicional de assiduidade será de R\$ 100,71 (cem reais e setenta e um centavos), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O ticket refeição será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - DESLOCAMENTO DO TRABALHADOR

Quando do deslocamento do trabalhador para substituições, a empresa se obriga ao pagamento do transporte, hospedagem com café da manhã e alimentação (almoço e jantar). Sendo que a alimentação será paga ao trabalhador no valor mínimo de R\$ 57,90 (cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Parágrafo Único - O pagamento do valor referido no caput deverá ser pago antes do deslocamento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral realizadas no dia 08 de fevereiro de 2024 que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2025 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2024/2025 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIGSULMA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIGSULMA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

JONAS RODRIGUES COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP. EM EMPRESAS DE SEG. VIG. E TRANSP DE VALORES DO SUL DO MARANHAO

ANEXOS ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DAS ESCALAS

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36 H DIURNO - 15 PLANTÕES
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FORMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.493,15	
PERICULOSIDADE	30%	447,95	=(salário)x30%
INTRAJORNADA	15	198,45	=(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES
PREMIO ASSIDUIDADE		100,71	
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	24,00	360,00	=(valor do ticket) x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	36,00	

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 12 X 36 H NOTURNO - 15 PLANTÕES
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	DESCONTO
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.493,15	
PERICULOSIDADE	30%	447,95	=(salário)x30%
ADICIONAL NOTURNO DE 22:00 AS 05:00	105 hs noturnas	184,80	=(salário+periculosidade)/220x0,2x15plantõesx7 horas noturnas
HORA NOTURNA REDUZIDA	15	217,35	=(salário+periculosidade+ad. noturno)/220x1,5x15plantões
INTRAJORNADA	15	198,45	=(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES
PREMIO ASSIDUIDADE		100,71	
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	24,00	360,00	=(valor do ticket) x 15 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	36,00	

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS COM INTRAJORNADA
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FORMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.493,15	
PERICULOSIDADE	30%	447,95	=(salário)x30%
INTRAJORNADA (22 DIAS)	22	291,06	=(salário+periculosidade)/220 x 1,5 x QQ HORAS x PLANTÕES
PREMIO ASSIDUIDADE		100,71	
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	24,00	528,00	=(valor do ticket) x 22 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	52,80	

DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS ESCALA 44 HORAS SEMANAIS SEM INTRAJORNADA (COM INTERVALO PARA ALMOÇO)
PERIODO A PARTIR DE FEVEREIRO 2024

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	FORMULA
SALÁRIO BASE	30 DIAS	1.493,15	
PERICULOSIDADE	30%	447,95	=(salário)x30%
PREMIO ASSIDUIDADE		100,71	
TICKET ALIMENTAÇÃO (FORA DO CONTRACHEQUE)	24,00	528,00	=(valor do ticket) x 22 plantões
DESCONTO DO TICKET (PAT 10%)	10,00%	52,80	

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000059/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008766/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.220937/2024-17
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.105545/2023-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDESP-MA., CNPJ n. 12.553.251/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES;

E

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG. EM EMP. DE SEG. E VIG. TRANSP. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL. SERV. ORG. DE SEG. E VIG. ARM. OU DESARM. CURSO, CNPJ n. 12.104.113/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL PAVAO ROCHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTAS ARMADA OU DESARMADA, SEGURANÇA PESSOAL, SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA ARMADA OU DESARMADA, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO**, com abrangência territorial em Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Amapá do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araisos/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Itapecuru Mirim/MA, Jatobá/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lima Campos/MA, Luis Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Pitoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Rosário/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sucupira do Riachão/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, a partir de 1.º de fevereiro de 2024, em 3,82% (três inteiros e oitenta e dois décimos por cento), passando os pisos salariais das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a serem os seguintes:

TABELA DE SALÁRIO DA CATEGORIA REF. FEV. 2024 A JAN. 2025

ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL: 3,82% +30% DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Parágrafo único. Eventuais valores retroativos deverão ser pagos no mês de março de 2024.

CATEGORIA	SALARIO BASE 2024	PERICULO SIDADE 30%	TOTAL	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	AdNot	Assiduidade
Vigilante	1.493,15	447,95	1.941,10	8,82	13,23	17,64	1,76	100,71
Vigilante Ambiental	1.866,44	559,93	2.426,37	11,03	16,55	22,06	2,21	100,71
Agente de Portaria	1.897,48	569,24	2.466,72	11,21	16,82	22,42	2,24	100,71
Segurança Pessoal	1.941,08	582,32	2.523,40	11,47	17,21	22,94	2,29	100,71
Inspetor "A"	2.565,70	769,71	3.335,41	15,16	22,74	30,32	3,03	100,71
Inspetor "B"	2.196,70	659,01	2.855,71	12,98	19,47	25,96	2,60	100,71
Inspetor Ambiental	3.207,11	962,13	4.169,24	18,95	28,43	37,90	3,79	100,71
Armero	2.566,49	NAO CONTEMPLA	2.566,49	11,67	17,50	23,34	2,33	100,71
Supervisor "A"	2.944,71	883,41	3.828,12	17,40	26,10	34,80	3,48	100,71
Supervisor "B"	2.675,55	802,67	3.478,22	15,81	23,72	31,62	3,16	100,71
Supervisor Ambiental	3.683,83	1.105,15	4.788,98	21,77	32,66	43,54	4,35	100,71
Atendente Alarme Monitoramento	1.626,44	487,93	2.114,37	9,61	14,42	19,22	1,92	100,71
Operador Monitoramento	1.626,44	487,93	2.114,37	9,61	14,42	19,22	1,92	100,71

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ASSIDUIDADE

O adicional de assiduidade será de R\$ 100,71 (cem reais e setenta e um centavos), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

O ticket refeição será de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), vigorando este valor a partir de 1.º de fevereiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizadas nos dias 01 de março de 2023, que os empregadores descontarão de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2023/2025 valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2024/2025 feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINDVIG/MA, até o 10º dia do mês do referido desconto, devendo ser realizado até o mês de maio. Sendo que:

- Excluem-se deste pagamento os empregados que não estão citados nesta CCT;
- A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;
- O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;
- Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto no prazo de 30 dias a contar do desconto. O trabalhador deverá apresentar no SINDVIG/MA requerimento impresso e assinado pelo mesmo, para que possa ser devolvido o referido desconto;
- O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.
- O sindicato laboral irá disponibilizar o referido formulário de oposição em seu sítio eletrônico.

}

RAFAEL MENDES ALCANTARA GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MARANHAO - SINDESP-MA.

DANIEL PAVAO ROCHA
PRESIDENTE

SIND. DOS TRAB. VIG. E EMPREG. EM EMP. DE SEG. E VIG. TRANSP. VALORES, ESC. ARM. OU DESARM. SEG. PESSOAL. SERV. ORG. DE SEG. E VIG. ARM. OU DESARM. CURSO

ANEXOS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CALCULO DAS ESCALAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão “.doc” ou “.odt” e outro na extensão “.pdf”, com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, não poderá ser alterada.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico www.mpma.mp.br e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no *caput* deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001-PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018-GPGJ

Dispõe que as provisões de encargos trabalhistas a serem pagas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão às empresas contratadas para prestarem serviços de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público, quando for conveniente para a Administração, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial por meio de conta vinculada.

5



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso artigo 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/1991.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, na prática de atos e execução de contratos administrativos, observar os Princípios da Legalidade, Eficiência, Racionalidade e Economicidade, bem como visando a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, e a gestão de riscos para contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO a possibilidade de responsabilidade subsidiária do Estado, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada para prestar serviços terceirizados, de forma contínua, mediante locação de mão de obra, conforme jurisprudência dos Tribunais trabalhistas;

CONSIDERANDO que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a sistemática da conta vinculada prevista na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP não pode ser aplicada automática e indiscriminadamente, devendo ser avaliado o custo-benefício da medida em cada caso.

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 55/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 16217/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para operacionalização da CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Recomendação nº 55/2017 do CNMP.

§1º. Consideram-se serviços com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que o modelo de execução contratual exige que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

Art. 2º Dos pagamentos mensais a serem realizados às empresas contratadas na forma do artigo 1º deste Ato serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões de encargos trabalhistas relativas a:

I – 13º Salário;

II – férias e 1/3 constitucional;

III – multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º salário.

§ 1º Os depósitos a que alude o *caput* serão efetivados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – aberta pela Administração em nome da contratada e por contrato, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, cuja movimentação somente será possível após autorização do Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça ou servidor por ele designado.

§ 2º As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais de 34,80% (trinta e quatro vírgula oitenta por cento), 35,80% (trinta e cinco vírgula oitenta por cento) ou 36,80% (trinta e seis vírgula oitenta por cento), conforme o caso, incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

§ 3º Homologado o certame, a assinatura do contrato decorrente deverá ser precedida da emissão da nota de empenho pertinente e sucedida da solicitação de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA, cujos procedimentos ficarão a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF.

§ 4º Os depósitos de que trata este artigo serão efetuados sem o acréscimo do lucro proposto pela contratada.

§ 5º O Ministério Público do Maranhão deverá firmar Termo de Cooperação Técnica com banco público oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Ato Regulamentar, o qual fixará os termos para a abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação e as condições para sua movimentação.

§ 6º Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

§ 7º Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste artigo, retidos por meio da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 3º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante – PGJ/MA e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

§ 1º Solicitação da PGJ/MA, mediante ofício, de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, em nome da empresa vencedora da licitação;

§ 2º Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, de termo específico de autorização que permita a PGJ/MA ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante a autorização do órgão contratante.

Art. 4º No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a COF, deverá realizar a retenção dos valores referentes ao contingenciamento previsto nesta norma.

§ 1º As retenções ocorrerão de acordo com os percentuais e valores constantes da proposta.

§ 2º Realizada a retenção, caberá à COF providenciar os depósitos dos valores retidos para a conta vinculada.

Art. 5º A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no art. 2º deste Ato ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seu respectivo pagamento.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio dos setores competentes, expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o *caput* deste artigo, que será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores indicados.

Art. 5º Os valores provisionados poderão ser utilizados mediante prévia autorização do Ordenador de Despesas após solicitação do contratado e relatório de “de acordo” do fiscal do contrato nas seguintes hipóteses:

I – Resgate da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – dos valores despendidos com o **pagamento de eventuais verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas durante a vigência do contrato**, que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato, desde que comprovado tratar-se de **empregados alocados** pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II. Movimentação dos recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – **diretamente para a conta-corrente dos empregados** alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 2º deste Ato e não quitadas pela contratada.

III – Liberação do saldo da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO ao final do contrato, desde que comprovada, por parte da contratada, a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 1º Para resgatar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 2º deste Ato.

§ 2º Após o gestor/fiscal do contrato verificar se os documentos encaminhados referem-se aos empregados alocados pela empresa contratada na Procuradoria-Geral de Justiça, e conferir a data de início da prestação de serviço de cada empregado que consta na solicitação, o expediente será encaminhado ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 3º O Diretor-Geral expedirá, após a análise dos cálculos pelo Gestor e Fiscal do Contrato e confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo, encaminhando a referida autorização ao banco, no prazo de dez dias úteis.

§ 4º Nas situações descritas nos incisos I, II e III deste artigo, o Diretor-Geral solicitará ao banco que, **no prazo de dez dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes.

Art. 6º Quando os valores a serem liberados da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a Procuradoria-Geral de Justiça exigirá que os termos de rescisão do contrato de trabalho sejam **homologados pelo sindicato** da categoria a que pertencer o empregado.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Art. 7º O saldo total remanescente da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 8º No Termo de Referência e no contrato devem constar:

I – Previsão de que será aberta pela Procuradoria Geral de Justiça, em nome do Prestador do Serviço em instituição bancária oficial de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, com a finalidade de abrigar depósitos, conforme disposto no art. 2º;

II. Previsão de provisionamento dos depósitos das seguintes verbas trabalhistas:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) Multa e contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa;
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

III – Previsão, de que o desbloqueio e movimentação, será autorizado exclusivamente pelo órgão contratante para pagamento das verbas trabalhistas indicadas no Inciso II;

IV – Previsão de que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

V – Os editais deverão conter expressamente as regras deste Ato e o modelo do documento de autorização para a criação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, que deverá ser assinado pela contratada;

VI – Os editais deverão informar aos licitantes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, podendo os mesmos serem previstos na proposta da contratada;

VII – A futura contratada estará sujeita a penalização, no caso de descumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os documentos necessários à abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, contados da solicitação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º A implementação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO se dará nos termos do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO, Anexo Único.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 04 de outubro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO DO ATO REGULAMENTAR Nº 20 /2018

MANUAL DE COMO OPERACIONALIZAR A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O presente manual visa servir de guia para que a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – PGJ/MA, as empresas contratadas, gestores, fiscais e demais servidores da PGJ/MA, envolvidos nos processos de contratação e fiscalização de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, exerçam suas atividades com segurança e eficiência.

Os modelos aqui apresentados foram adaptados do Caderno de Logística: Conta Vinculada, versão 2018, elaborado pelo Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP.

1. DOS VALORES A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

A Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, confere à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO a função de instrumento de gestão de riscos para contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O item 2 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, apresenta quais serão os encargos que devem ser provisionados à CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, veja-se:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.”

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Percentual %	Percentual %
A · INSS	20,00%	20,00%	20,00%
B · Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%
C · SAT/GIIL-RAT	1,00%	2,00%	3,00%
D · SESI ou SESC	1,50%	1,50%	1,50%
E · SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
F · SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
G · INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
H · FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
TOTAL	34,80%	35,80%	36,80%

Nota: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho–SAT/GIIL-RAT corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991. Estes valores, contudo, podem oscilar entre 0,50% a 6,00% em função do FAP–Fator de Acidente Previdenciário. (Decreto nº 6.957, de 2009 e Resolução MPS/CNPS Nº 1.329, de 25 de abril de 2017).

O resultado da soma de todos os encargos acima descritos deverá incidir sobre as Férias e 13º Salário, variando o percentual de acordo com grau de risco do Seguro de Acidente de Trabalho(SAT/GIIL-RAT).

Memória de Cálculo conforme percentual do SAT/GIIL-RAT:

a) Para o SAT/GIIL-RAT de 1% =7,39%

Férias e Adicional de Férias + 13º Salário = 12,10% + 9,09% = 21,19%

Obs. Foi considerado o percentual de 9,09% para o 13º Salário (1/11)

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 34,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $34,80\% \times 21,19\% = 0,3480 \times 0,2119 = 0,0737 = 7,37\%$

Foi considerado o percentual de 7,39%

b) Para o SAT/GIIL-RAT de 2% =7,60%

Submódulo 4.1 (Grupo “A”) sobre Férias/Adicional de Férias e 13º Salário: 35,80% sobre 21,19%

Memória de cálculo: $35,80\% \times 21,19\% = 0,3580 \times 0,2119 = 0,07586 = 7,59\%$

Foi arredondado para o percentual de 7,60 %



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

- c) Para o SAT/GIIL-RAT de 3% =7,82%
Submódulo 4.1 (Grupo "A") sobre Férias/Adicional de férias e 13º Salário: 36,80% sobre 21,19%
Memória de cálculo: $36,80\% \times 21,19\% = 0,3680 \times 0,2119 = 0,0780 = 7,80\%$
Foi considerado o percentual de 7,82%
d) Percentuais totais máximos incidentes sobre a remuneração a serem contingenciados:

Percentuais máximos conforme Grau de Risco SAT/GIIL-RAT (%)			
Grau de risco	1%	2%	3%
TOTAL	7,39%	7,60%	7,82%

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no quadro acima, serão provisionados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

A PGJ/MA utilizará como referência, para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas, o modelo de planilha de custos e formação de preços disponível na Instrução Normativa nº 5, de 2017, devendo adaptá-lo às especificidades do serviço a ser contratado.

O quadro abaixo demonstra os percentuais obrigatórios para provisão mensal, totalizando as faixas percentuais dos valores para depósito vinculado, conforme item 14, do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

2. PROCEDIMENTO PRÉVIO À ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

A Procuradoria-Geral de Justiça firmará previamente à abertura do processo de provisionamento das rubricas destinadas ao pagamento de encargos trabalhistas, Termo de Cooperação Técnica – TCT, com instituição financeira bancária oficial.

3. PROCEDIMENTO PARA A ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Após, firmado o contrato de prestação de serviços entre a PGJ/MA e a empresa vencedora do certame, a PGJ/MA deverá realizar os seguintes atos:

1. O Diretor-Geral da PGJ/MA solicitará, por meio de Ofício modelo constante como ANEXO I do Termo de Cooperação Técnica, a abertura de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, no nome da empresa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

2. Após receber Ofício do Banco, a PGJ/MA deverá comunicar a empresa para comparecer a agência e assinar o contrato de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO VIII do Termo de Cooperação Técnica;

3. O Banco enviará à PGJ/MA correspondência contendo o número da conta, (bem como eventuais rejeições, com indicação dos seus motivos) e informação constatando que poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do Banco. Assim, quando efetuado o primeiro depósito a conta é aberta, conforme modelo constante do ANEXO III do Termo de Cooperação Técnica;

4. A PGJ/MA comunicará, mediante Ofício, a contratada sobre a abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, e solicitará seu comparecimento no prazo de 20 (vinte) dias corridos até a agência bancária correspondente, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito da PGJ/MA aos saldos, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras, bem como solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito, conforme ANEXO VI do Termo de Cooperação Técnica.

4. PROCEDIMENTOS PARA O PROVISIONAMENTO E LIBERAÇÃO DE VALORES À CONTA- DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

As provisões (depósitos) realizadas pela PGJ/MA para o pagamento dos encargos trabalhistas, dos empregados das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela PGJ/MA em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (em instituição bancária oficial e/ou privada), aberta em nome do prestador de serviço.

O montante dos depósitos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º salário;
- Férias e 1/3 constitucional de férias;
- Verbas rescisórias; e
- Encargos previdenciários e FGTS sobre Férias, 1/3 de férias e 13º salário.

4.1. COMO PROCEDER PARA REALIZAR O PROVISIONAMENTO (DEPÓSITO) DE VALORES E DEPÓSITO EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

O Gestor do contrato deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas. Percentual incidente sobre a remuneração			
ITEM		Percentual(%)	
13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º(décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	% 7,82
Total	% 32,82	33,03%	% 33,25

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3%(três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho-SAT/GIIL-RAT, previstas no art.22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:13º salário; Férias e 1/3(um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

4.2. A Liberação de valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

A liberação de valores depositados em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO obedecerá ao previsto nas alíneas 1.5 e 1.6 do Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, in verbis:.

“1.5. Os valores provisionados na forma do item “a” do subitem 1.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

1.6. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”

Da leitura do dispositivo, observa-se que os valores provisionados poderão ser liberados parcial e/ou anualmente, mediante comprovação de ocorrência e pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados vinculados ao contrato com a PGJ/MA, quando da ocorrência de décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, bem como quando da dispensa do empregado vinculado ao contrato ou ainda quando do pagamento das verbas rescisórias ao final da vigência do contrato.

Em caso de rescisão de empregado vinculado ao contrato com a PGJ/MA, serão liberados os recursos proporcionalmente ao montante provisionado para este empregado, observando a data de início em que foi disponibilizado para o contrato com a PGJ/MA.

A empresa contratada poderá solicitar a autorização da PGJ/MA para utilizar os valores da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar à PGJ/MA os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seu efetivo pagamento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista específicos aos trabalhadores indicados.

5. EXEMPLOS PRÁTICOS

Para melhor compreensão do processo de provisão e liberação dos valores depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será utilizado um exemplo fictício de contrato de prestação de serviço terceirizado, assinado em 1º de setembro de 2014, no qual, para a completa execução dos serviços contratados requer a alocação de seis empregados, conforme quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de empregados no contrato						
Empregado	Categoria	Salário	Remuneração	Seguro Acidente De Trabalho SAT/GIIL-RAT	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato
José	Categoria 1	Ca	1.700,00	1%	01/09/2014	01/09/2014
Joaquim	Categoria 2	Ca	2.100,00	2%	01/07/2014	01/10/2014
Joana	Categoria 3	Ca	2.400,00	3%	01/05/2014	01/11/2014
Eduardo	Categoria 1	Ca	1.700,00	1%	25/08/2014	25/05/2015
Fernanda	Categoria 2	Ca	2.100,00	2%	05/06/2014	05/03/2015
César	Categoria 3	Ca	2.400,00	3%	10/05/2014	10/02/2015



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Para melhor esclarecimento dos cálculos, os percentuais do SAT/GIIL-RAT foram estabelecidos em diversos graus, de modo que permita ao usuário entender todas as fórmulas incidentes sobre essa rubrica.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

. Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação				
Itens para Provisão	Remuneração	Remuneração %	Percent	Subtotal
13º Salário	1.700,00		8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00		12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00		5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00		7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00		32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Categoria: Corresponde a uma determinada função exercida pelo empregado na empresa a qual está vinculado, em que existe a diferenciação entre atividades exercidas e a remuneração, bem como o grau de risco de acidente de trabalho.

Remuneração: soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo e serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários.

Seguro Acidente de Trabalho: é a contribuição destinada ao financiamento do benefício concedido em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme previsão do inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

“Art. 22 (...)

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.”

Contratado pela empresa: data na qual o empregado é admitido na empresa.

Disponibilizado para o contrato: data em que o empregado foi alocado na execução do contrato de prestação de serviço realizado entre a empresa e a PGJ/MA. A PGJ/MA terá responsabilidade de provisionar recursos necessários aos pagamentos de todas as verbas a partir desta data, percorrendo toda a execução contratual e suas possíveis prorrogações.

5.1 O PROVISIONAMENTO DE VALORES NA PRÁTICA

O provisionamento de valores deverá ser realizado multiplicando-se o valor da remuneração pelos percentuais expostos no item 4.1, considerando as faixas de SAT/GIIL-RAT das categorias apresentadas no contrato fictício sob análise. A provisão será realizada mensalmente, por empregado, através da aplicação dos percentuais à remuneração. Abaixo serão demonstradas as provisões mensais.

Provisão Mensal da Categoria 1

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	1.700,00	8,33%	141,67
Férias e 1/3 Constitucional	1.700,00	12,10%	205,70
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	1.700,00	5,00%	85,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	1.700,00	7,39%	125,63
TOTAL	1.700,00	32,82%	557,94

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 1.700,00 e SAT/GIIL-RAT de 1%.

13º Salário: R\$ 1.700,00x8,33% = R\$ 141,67.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00x12,10% = R\$ 205,70.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio: R\$ 1.700,00x5% = R\$ 85,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 1.700,00x7,39% = R\$ 125,63.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 1.700,00x32,82% = R\$ 557,94.

Provisão Mensal da Categoria 2

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual %	Subtotal
13º Salário	2.100,00	8,33%	175,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.100,00	12,10%	254,10
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.100,00	5,00%	105,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.100,00	7,60%	159,60
TOTAL	2.100,00	33,03%	693,63

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.100,00 e SAT/GIIL-RAT de 2%.

13º Salário: R\$ 2.100,00x8,33% = R\$ 175,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00x12,10% = R\$ 254,10.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.100,00x5% = R\$ 105,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.100,00x7,60% = R\$ 159,60.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.100,00x33,03% = R\$ 693,63.

Provisão Mensal da Categoria 3

Provisão mensal de acordo com percentuais da conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação			
Itens para Provisão	Remuneração	Percentual	Subtotal
13º Salário	2.400,00	8,33%	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	2.400,00	12,10%	290,40
Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio	2.400,00	5,00%	120,00
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º salário.	2.400,00	7,82%	187,68
TOTAL	2.400,00	33,25%	798,00

Nota: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições previsto do Anexo XII, da IN nº 05, de 2017.

Memória de Cálculo

Remuneração: R\$ 2.400,00 e SAT/GIL-RAT de 3%.

13º Salário: R\$ 2.400,00x8,33% = R\$ 200,00.

Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00x12,10% = R\$ 290,40.

Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio: R\$ 2.400,00x5% = R\$ 120,00.

Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional: R\$ 2.400,00x7,82% = R\$ 187,68.

Valor Mensal Recolhido: R\$ 2.400,00x33,25% = R\$ 798,00.

Quadro-resumo para provisão mensal por empregado			
ITENS	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3
SAT/GIIL-RAT	1%	2%	3%
REMUNERAÇÃO	1.700,00	2.100,00	2.400,00
13º salário	141,67	175,00	200,00
Férias e 1/3 Constitucional	205,70	254,10	290,40
Multa do FGTS	85,00	105,00	120,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

SUBTOTAL	432,37	534,10	610,40
Submódulo 2.2	125,63	159,60	187,68
Valor Mensal Recolhido por empregado	557,94	693,63	798,00

Nota: Ressalta-se que o valor calculado da provisão mensal acima refere-se ao custo por empregado dentro de cada categoria.

5.2 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA O 13º SALÁRIO

Visando uma explicação mais ampliada de todo o processo, será utilizado o período de 2015, para demonstrar como se processa a liberação dos valores da Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação, considerando-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 já foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

A liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação, partindo da data de assinatura do contrato, será proporcional aos meses trabalhados, a contar da disponibilização do empregado no contrato.

Relação de empregados no contrato ao final de 2015					13º Salário
José	RAT 1%	Cat. 1 – SAT/GIIL	1º /09/2014	20/12/2015	12
Joaquim	RAT 2%	Cat. 2 – SAT/GIIL	1º /10/2014	20/12/2015	12
Joana	RAT 3%	Cat. 3 – SAT/GIIL	1º /11/2014	20/12/2015	12
Eduardo	RAT 1%	Cat. 1 – SAT/GIIL	25/05/2015	20/12/2015	7
Fernanda	RAT 2%	Cat. 2 – SAT/GIIL	05/03/2015	20/12/2015	10
César	RAT 3%	Cat. 3 – SAT/GIIL	10/02/2015	20/12/2015	11

Nota: Categoria, conforme exemplificado, trata-se das remunerações com seus respectivos graus de risco de acidente de trabalho.

JOSÉ

Conforme tabela acima, o empregado foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de setembro de 2014. Ainda, considera-se, nesse exemplo, que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador, tendo, portanto, direito adquirido ao 13º Salário integral em 20 de dezembro de 2015, uma vez que trabalhou durante todo o período (ano) de 2015. Assim, nasce o direito da empresa de pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para movimentação para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor mensal a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 12 meses = R\$ 1.700,00

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.700,00 x 34,80% = R\$ 591,60

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de José: R\$1.700,00+R\$ 591,60 = R\$2.291,60.

JOAQUIM

O empregado Joaquim foi disponibilizado para o contrato no dia 1º de outubro de 2014, logo, possui o direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, ao 13º Salário integral, uma vez que trabalhou o ano de 2015 completo. Igualmente, poderá a empresa solicitar a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Esclarece-se que, nesse exemplo, considerou-se que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 12 meses = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

JOANA

A empregada Joana também possui direito ao 13º salário integral, tendo em vista que foi disponibilizada para o contrato no dia 1º de novembro de 2014 e trabalhou por todo o ano de 2015. Desta forma, também será promovida a liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada-bloqueada para pagamento do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor. Nesse exemplo, também se considera que todas as verbas trabalhistas referentes ao período de 2014 foram levantadas pela empresa e pagas ao trabalhador.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 12 meses = R\$ 2.400,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 2.400,00 x 36,80% = R\$ 883,20.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Joana: R\$ 2.400,00 + R\$ 883,20 = R\$ 3.283,20.

EDUARDO

O empregado Eduardo somente foi disponibilizado para o contrato no dia 25 de maio de 2015, tratando-se, portanto, de uma situação singular visto que somente trabalhou 5 (cinco) dias no primeiro mês de trabalho, não completando a fração necessária para fazer jus aos 1/12 (um doze avos) deste mês. Conforme exposto pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, apenas será considerado mês integral quando os dias de trabalho forem igual ou superior a 15 dias, conforme segue:

“Art. 1º (...)

§ 2º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.”

No presente caso, Eduardo terá direito ao 13º Salário proporcional a 7 (sete) meses de trabalho (junho a dezembro). Em seu pedido de liberação, a empresa então poderá solicitar liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada bloqueada para pagamento de 7/12 (sete doze avos) do valor do 13º salário e dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 7 meses = R\$ 991,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 991,67 x 34,80% = R\$ 345,10

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Eduardo: R\$ 991,67 + R\$ 345,10 = R\$ 1.336,77.

FERNANDA

A empregada Fernanda também só iniciou suas atividades em 2015, precisamente no dia 5 de março de 2015. O caso de Fernanda cumpre a regra para percepção integral do 1/12 (um doze avos) por laborar 26 (vinte e seis) dias em março. Terá, portanto, direito adquirido, em 20 de dezembro de 2015, a 10 (dez) meses proporcionais de 13º Salário. Nasce então o direito da empresa pedir liberação do valor retido na Conta Depósito-Vinculada-bloqueada para pagamento de 10/12 (dez doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 10 meses = R\$ 1.750,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.750,00 x 35,80% = R\$ 626,50.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de Fernanda: R\$ 1.750,00 + R\$ 626,50 = R\$ 2.376,50.

CÉSAR

O empregado César foi disponibilizado para o contrato em 10 de fevereiro de 2015. Em seu caso, terá direito a 11 (onze) meses proporcionais de 13º Salário visto que em fevereiro laborou fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho. Assim, a PGJ/MA promoverá a liberação do valor provisionado na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento de 11/12 (onze doze avos) do valor do 13º salário, bem como dos encargos incidentes sobre este valor.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valora receber de 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 11 meses = R\$ 2.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 2.200,00 x 36,80% = R\$ 809,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento devido do 13º Salário de César: R\$ 2.200,00 + R\$ 809,60 = R\$ 3.009,60.

5.3 LIBERAÇÃO DE VALORES PARA FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

Em continuidade ao contrato fictício sob análise, em 2015, parte dos empregados terão período aquisitivo completo para concessão de férias. Semelhante ao item anterior, a PGJ/MA somente promoverá a liberação de valores calculados proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado no contrato em questão.

Observe que, no exemplo sob análise, alguns empregados terão trabalhado o ano completo (contados da data de vinculação ao contrato), fazendo jus à liberação integral dos valores necessários ao pagamento das férias e do adicional de férias, quando do seu período concessivo. Outros, por sua vez, ainda que possuam tempo maior na empresa, somente terão liberação proporcional ao tempo efetivamente spendido (vinculado) na contratação em comento.

Quadro demonstrativo dos empregados quando do pagamento de férias					
Empregado	Contratado pela Empresa	Disponibilizado para o Contrato	Período aquisitivo de Férias	Concessão das férias	Meses devidos de férias
José	1º/09/2014	1º/09/2014	1º/09/2014 a 31/08/2015	14/09/2015	12
Joaquim	1º/07/2014	1º/10/2014	1º/07/2014 à 30/06/2015	06/07/2015	9
Joana	1º/05/2014	1º/11/2014	1º/05/2014 à 30/04/2015	18/05/2015	6
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	25/08/2014 à 24/08/2015	14/09/2015	3
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	05/06/2014 à 04/06/2015	22/06/2015	3
César	10/05/2014	10/02/2015	10/05/2014 à 09/05/2015	25/05/2015	3

Nota 1: Período aquisitivo corresponde ao tempo de trabalho necessário por parte do empregado para adquirir o direito às férias, conforme observa o disposto no art. 130 da CLT:

“Art.130-Após cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção”

Nota 2: O período concessivo corresponde ao tempo subsequente ao período aquisitivo, no qual deve ser concedida as férias do empregado, conforme previsto no art. 134 da CLT:

“Art.134-As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12(doze)meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.”

Nota 3: Meses devidos de férias corresponde aos meses os quais a PGJ/MA provisionou na Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação do empregado para pagamento de férias a partir do momento em que o empregado foi alocado ao contrato realizado entre a empresa e o órgão ou entidade.

JOSÉ

O empregado José foi contratado pela empresa e imediatamente alocado ao contrato que se está analisando. Assim, o período aquisitivo de férias iniciou-se na data da vigência do contrato de trabalho entre empresa e empregado. Após 12 meses de efetivo trabalho, José terá direito ao gozo de suas férias. Neste exemplo, merece observação que a PGJ/MA promoveu a provisão integral do valor das férias deste empregado. No momento em que a empresa conceder as férias, poderá solicitar a liberação do valor das férias, 1/3 Constitucional e dos encargos sobre esse valor.

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de José: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$3.055,47.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

JOAQUIM

Joaquim, por sua vez, já era empregado da empresa quando esta venceu o certame e foi contratada pela PGJ/MA. Entretanto, somente foi alocado neste contrato em outubro de 2014. Conforme tabela acima, o período aquisitivo de férias de Joaquim iniciou-se em 1º/07/2014, portanto, em 1º/07/2015, ele adquire o direito às férias.

Para liberação dos valores necessários a quitação deste direito, a PGJ/MA deverá observar, além do período aquisitivo, o tempo de efetivo labor no contrato que se aprecia. No presente exemplo, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão ou entidade e, portanto, arcará proporcionalmente com o pagamento das férias do mesmo. Entre outubro de 2014 e julho de 2015, o empregado cumpriu 9 (nove) meses neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joaquim: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

JOANA

O caso de Joana é semelhante ao de Joaquim. Ela já era empregada da empresa deste 1º/05/2014, cumprindo então seu período aquisitivo a partir de 1º/05/2015. Contudo, a empregada foi disponibilizada para o órgão apenas na data 1º/11/2014, resultando, entre novembro de 2014 e abril de 2015, 6 (seis) meses de trabalho alocado neste contrato, portanto, esta será a proporcionalidade a liberar da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 6 meses = R\$ 1.200,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 x 33,33% = R\$ 400,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.200,00 + R\$ 400,00 = R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.600,00 x 36,80% = R\$ 588,80.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Joana: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 = R\$ 2.188,80.

EDUARDO

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, sendo esta a data de início de contagem do seu período aquisitivo. Ele foi disponibilizado para o órgão apenas em maio do ano seguinte, na data de 25/05/2015. Assim, a PGJ/MA se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada – bloqueada para pagamento a partir desta data, arcando proporcionalmente com 3(três) meses do pagamento das férias deste empregado. Será, então, liberado 3/12 (três doze avos) do valor das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor. Lembrando que será proporcional ao tempo do empregado no contrato.

Remuneração de Eduardo: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00 x 8,33% = R\$ 141,67 x 3 meses = R\$ 425,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 425,00 x 33,33% = R\$ 141,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 425,00 + R\$ 141,67 = R\$ 566,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 566,67 x 34,80% = R\$ 197,20

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Eduardo: R\$ 566,67 + R\$ 197,20 = R\$ 763,87.

FERNANDA

A empregada Fernanda também já era do quadro da empresa quando da assinatura do contrato, desde 05/06/2014, mas só foi disponibilizada para o órgão em 05/03/2015. Seu período aquisitivo estará completo em 05/06/2015, mas a PGJ/MA somente se torna responsável pelo provisionamento das rubricas previstas na Conta Depósito-Vinculada—bloqueada para pagamento a partir da data de disponibilização do empregado no órgão. Para o computo das férias de Fernanda, a PGJ/MA arcará proporcionalmente com o pagamento das férias, 1/3 Constitucional e os encargos sobre esse valor, relativos aos 3 (três) meses em que ela esteve vinculada ao contrato em apreciação.

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 525,00 x 33,33% = R\$ 175,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 525,00 + R\$ 175,00 = R\$ 700,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 700,00 x 35,80% = R\$ 250,60.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de Fernanda: R\$ 700,00 + R\$ 250,60 = R\$950,60.

CÉSAR

Por fim, as férias do empregado César, admitido pela empresa em 10/05/2014, e disponibilizado para o contrato em 10/02/2015. O direito a férias deste empregado inicia a partir da data 10/05/2015, três meses após sua disponibilização para o contrato. Assim, será liberado o valor proporcional a 3/12 (três doze avos) das férias, 1/3 Constitucional e aos encargos sobre esse valor.

Remuneração de César: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias: R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 3 meses = R\$ 600,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 x 33,33% = R\$ 200,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 600,00 + R\$ 200,00 = R\$ 800,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 36,80% = R\$ 294,40.

Valor total a ser liberado à empresa pelo pagamento das Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos de César: R\$ 800,00 + R\$ 294,40 = R\$1.094,40.

5.4 LIBERAÇÃO DE VALORES NOS CASOS DE DEMISSÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quando houver ocorrência de demissão de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços da PGJ/MA, é obrigação do fiscal do contrato, formalmente nomeado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e dos arts. 41 a 43 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, verificar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista bem como dos cálculos, a PGJ/MA expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

No contrato fictício que se aprecia neste Manual, considere-se que três dos empregados foram desligados durante a execução do objeto. Para melhor elucidação dos cálculos do pagamento de rescisão, definiu-se que dois deles foram demitidos sem justa causa e um com contrato rescindido com justa causa.

Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias					
Empregado	Contratado pela empresa	Disponibilizado para o Contrato	Rescisão do contrato de Trabalho	Rescisão do Contrato Administrativo	Motivo de Demissão
Joaquim	01/07/2014	01/10/2014	31/03/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
Eduardo	25/08/2014	25/05/2015	20/05/2016	31/08/2016	Com Justa Causa
Fernanda	05/06/2014	05/03/2015	31/02/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa

JOAQUIM

- Foi contratado pela empresa em 1º/07/2014 e disponibilizado para o contrato entre a empresa e a PGJ/MA, na data 1º/10/2014. Nesse caso, a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (1º/10/2014).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 31/03/2016.

- Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 1º/07/2014 a 30/06/2015, o qual usufruiu em 06/07/2015.

- O segundo período ele somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa (01/07/2015 a 31/03/2016), sendo demitido em 31/03/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

A demissão do empregado pela empresa, sem justa causa, antes do encerramento do contrato, gera obrigações proporcionais à PGJ/MA contadas de acordo com sua disponibilização ao contrato.

Assim, na rescisão de Joaquim serão liberados da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 3 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que o empregado cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 01/07/2015 a 31/03/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado Joaquim para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 3 meses = R\$ 525,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 525,00 x 35,80% = R\$ 187,95.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional e encargos: R\$ 525,00 + R\$ 187,95 = R\$ 712,95.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joaquim

Remuneração de Joaquim: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joaquim

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador Joaquim durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joaquim durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	3 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	3 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 3 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 3 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Obs.: Em 2015, o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses a remuneração foi paga a título de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se: 17 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 17 meses = R\$ 35.700,00.

13º Salário integral = R\$ 2.100,00.

13º salário proporcional a 6 meses (3 meses em 2014 e 3 meses em 2016) = R\$ 2.100,00 ÷ 12 meses x 6 meses = R\$ 1.050,00.

Valor pago a título de 13º Salário = R\$ 2.100,00 + R\$ 1.050,00 = R\$ 3.150,00.

Pagamentos referente a dois períodos de Férias e 1/3 Constitucional proporcionais aos 9 meses: Férias = R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

1/3 Constitucional = R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.

R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00 x 2 = R\$ 4.200,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, foi pago ao empregado Joaquim o valor de R\$ 43.050,00 (R\$35.700,00+R\$3.150,00+R\$ 4.200,00) nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 43.050,00 x 8% = R\$3.444,00.

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, e que a PGJ/MA deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joaquim a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.444,00.

Multa do FGTS e Contribuição Social = 50%.

Valor da Multa = R\$ 3.444,00 x 50% = R\$ 1.722,00.

EDUARDO

- Foi contratado pela empresa em 25/08/2014 e disponibilizado para o contrato na data 25/05/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato (25/05/2015).

- O contrato de trabalho entre a empresa e o empregado foi rescindido na data 20/05/2016.

Eduardo foi contratado pela empresa em 25/08/2014, o primeiro período aquisitivo de férias integral em 24/08/2015 sendo que, deste período, a PGJ/MA apenas responde por 3 meses tendo em vista a data de sua disponibilização para a Administração (25/05/2015).

Em 20/05/2016, todavia, por algum dos motivos apresentados no art. 482 da CLT, a empresa rescindiu o contrato de Eduardo, por justa causa. Eduardo tinha direito proporcional a 9 meses de férias, entretanto, perdeu o direito a qualquer verba rescisória, como também dos meses adquiridos de férias e 13º salário proporcional em virtude do motivo da sua demissão – justa causa.

Em substituição ao empregado Eduardo a empresa alocou a empregada Letícia para a conclusão do objeto contratual.

FERNANDA

- Foi contratada pela empresa em 05/06/2014 e disponibilizada para o contrato na data 05/03/2015, dessa forma a PGJ/MA será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato administrativo (05/03/2015).

- Foi cumprido o período aquisitivo de 05/06/2014 a 04/06/2015, usufruindo do descanso e recebendo os valores devidos em 22/06/2015.

- Seu contrato de trabalho foi rescindido em 31/02/2016, sem justa causa.

- No que diz respeito ao segundo período das férias ela somente permaneceu 9 (nove) meses na empresa do período de 05/06/2015 a 31/02/2016, sendo demitida em 31/02/2016, sem justa causa e, portanto, não cumprindo o período aquisitivo integral. Assim, seu direito a férias no desligamento será proporcional ao tempo trabalhado.

O desligamento de Fernanda foi realizado antes do vencimento do contrato, ainda em fevereiro. A PGJ/MA deverá arcar com as verbas rescisórias proporcionais ao tempo em que ela esteve atrelada ao contrato de prestação de serviço.

No caso da empregada Fernanda, deverá ser liberado da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 2 meses proporcionais referentes ao 13º Salário do ano de 2016.

b) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu apenas 9 meses do segundo período aquisitivo de férias: 05/06/2015 a 31/02/2016).

c) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Fernanda para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 175,00 x 2 meses = R\$ 350,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 350,00 x 35,80% = R\$ 125,30.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 350,00 + R\$ 125,30 = R\$ 475,30.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Fernanda

Remuneração de Fernanda: R\$ 2.100,00.

Valor a receber de Férias: R\$ 2.100,00 x 8,33% = R\$ 175,00 x 9 meses = R\$ 1.575,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 x 33,33% = R\$ 525,00.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.575,00 + R\$ 525,00 = R\$ 2.100,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.100,00 x 35,80% = R\$ 751,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.100,00 + R\$ 751,80 = R\$ 2.851,80.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Fernanda

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos à trabalhadora Fernanda durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados à Fernanda durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo		
Anos	2015	2016
	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	9 meses integrais de Remuneração	2 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 10 meses de Trabalho	Proporcional a 2 meses de Trabalho
Férias e 1/3	Férias proporcionais a 3 meses de Trabalho	Férias proporcionais a 9 meses de Trabalho

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

11 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.100,00 x 11 meses = R\$ 23.100,00

13º Salário integral (10 meses em 2015 + 2 meses em 2016) = R\$ 2.100,00

Férias e 1/3 Constitucional Integral (3 meses em 2015 + 9 meses em 2016): Férias = R\$ 2.100,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.100,00 x 33,33% = R\$ 700,00.

R\$ 2.100,00 + R\$ 700,00 = R\$ 2.800,00

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Fernanda o valor de R\$28.000,00 (R\$23.100,00+R\$2.100,00+R\$ 2.800,00), nos quais foram objetos de incidência do FGTS(8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 2.240,00(R\$ 28.000,00 x 8% = R\$ 2.240,00).

Tendo em vista que o pagamento da Multa do FGTS e da Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa do FGTS e da Contribuição Social de Fernanda a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 2.240,00

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 2.240,00 x 50% = R\$ 1.120,00.

5.5 ENCERRAMENTO DO CONTRATO E A LIBERAÇÃO DO SALDO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Havendo encerramento do contrato, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou exigir a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Até que haja esta comprovação, a PGJ/MA deverá reter a garantia prestada (art. 65, inciso I, da IN nº 5, de 2017).

Antecedente às explicações de cálculo das liberações dos valores devidos aos empregados para o contrato fictício explorado neste Manual, deve ser lembrado que o contrato administrativo iniciou-se na data 01/09/2014. Ao longo da execução contratual, observou-se a necessidade de prorrogação, que foi realizada, estendendo o prazo por mais um (01) ano. Os funcionários receberam férias relativas ao primeiro ano do contrato, conforme detalhado no item 4.1.3 acima. Ao término de dois anos, a Administração entendeu cumprido o contrato e desnecessária sua continuidade, declarando o encerramento do contrato administrativo em 31/08/2016.

Abaixo veja o quadro-resumo de apoio para iniciar o cálculo do encerramento do contrato, com a liberação de saldo do pagamento das verbas rescisórias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

. Quadro-demonstrativo dos empregados quando do pagamento de verbas rescisórias						
do	Emprega	Contratad	Disponibili	Rescisão	Rescisão	Motivo de
	o pela Empresa	o Contrato	zado para o Contrato	do Contrato Trabalho	do Contrato Administrativo	Demissão
	José	01/09/2014	01/09/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
	Joana	01/05/2014	01/11/2014	31/08/2016	31/08/2016	Sem Justa Causa
	Letícia	20/05/2016	20/05/2016	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato
	César	10/05/2014	10/02/2015	31/08/2016	31/08/2016	Realocado em outro contrato

Observe que, na fase de rescisão do contrato administrativo, a empresa poderá optar por realocar o empregado em outro contrato administrativo ou dispensar o empregado sem justa causa, cabendo nesse último caso o pagamento das verbas rescisórias e obrigações trabalhistas proporcionais.

Para melhor inteligência da matéria será analisada a visão geral para cada empregado e todas as verbas necessárias para quitação dos pagamentos.

JOSÉ

- I. Foi contratado pela empresa em 01/09/2014 e disponibilizado para o contrato na mesma data.
- II. E foi rescindido o contrato de trabalho entre a empresa e o empregado na data 31/08/2016.
- III. O empregado cumpriu dois períodos aquisitivos de férias: 01/09/2014 a 31/08/2015 e 01/09/2015 a 31/08/2016.
- IV. Em 14/09/2015 o empregado usufruiu apenas às férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo.

Conforme tabela apresentada acima, o empregador, na data de encerramento do contrato administrativo, rescindir o contrato de trabalho com José dia 31/08/2016. Nesse caso, será responsável pelos pagamentos devidos e proporcionais que ensejaram a demissão por sem justa causa.

Observa-se que José foi contratado e demitido nas datas de assinatura e encerramento do contrato. Seus direitos são todos proporcionais à execução do objeto e às retenções realizadas.

Nesse caso, deverá haver a liberação dos seguintes valores da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação:

- a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário no ano de 2016.
- b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que o empregado cumpriu integralmente o segundo período aquisitivo de férias 01/09/2015 à 31/08/2016).
- c) Encargos Previdenciários(GPS),Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.
- d) 40% da Multa do FGTS + 10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão do empregado José para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

- a) 13º Salário de José

Remuneração: R\$ 1.700,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 1.700,00 x 8,33% =R\$ 141,67.

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 141,67 x 8 meses =R\$ 1.133,33.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: R\$ 1.133,33 x 34,80% =R\$ 394,40.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.133,33 + R\$ 394,40 = R\$ 1.527,73.

- b) Férias e 1/3 Constitucional de José

Remuneração de José: R\$ 1.700,00

Valor a receber de Férias: R\$ 1.700,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 x 33,33% = R\$ 566,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.700,00 + R\$ 566,67 = R\$ 2.266,67.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.266,67 x 34,80% = R\$ 788,80.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com os devidos encargos: R\$ 2.266,67 + R\$ 788,80 = R\$ 3.055,47.

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de José

Sobre a liberação do valor correspondente à Multa do FGTS e Contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos ao trabalhador José durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a José durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	4 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 4 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais após 1º período aquisitivo	Férias integrais após 2º período aquisitivo

Obs.: Em 2015 o empregado recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato extrai-se:

23 meses de Remuneração Integral = R\$ 1.700,00 x 23 meses = R\$ 39.100,00.

13º Salário, um integral referente à 2015 e 13º Salário proporcional em 2014 e 2016 (4 meses em 2014 + 8 meses em 2016 = 12 meses).

Total = R\$ 1.700,00 x 2 = R\$ 3.400,00.

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional integrais:

(Férias = R\$ 1.700,00) + (1/3 Constitucional = R\$ 566,67) = R\$ 2.266,67 x 2 = R\$ 4.533,33.

Durante todo o Contrato de Trabalho foi pago ao empregado José o valor de R\$ 47.033,33 (R\$ 39.100,00 + R\$ 3.400,00 + R\$ 4.533,33), nos quais foram objetos de incidência do FGTS (8%). Ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador R\$ 3.762,67 (R\$ 47.033,33 x 8% = R\$ 3.762,67).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de José a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 3.762,67

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa = R\$ 3.762,67 x 50% = R\$ 1.881,33

JOANA

Foi contratada pela empresa em 01/05/2014 e disponibilizada para o contrato na data 01/11/2014. A Administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço (01/11/2014).

Foi cumprido o período aquisitivo de férias de 01/05/2014 a 30/04/2015, o qual usufruiu em 18/05/2015, adquirindo o direito de receber as férias proporcionais de 6 meses (01/11/2014 à 30/04/2015).

O contrato de trabalho entre a empresa e a empregada foi rescindido na data 31/08/2016.

Concluído o serviço objeto da contratação, o empregador rescindir o contrato de trabalho de Joana, dia 31/08/2016, sendo que esses custos serão repassados à Administração, haja vista que essa mão de obra estava alocada no contrato de prestação de serviço com a Administração (pagamentos proporcionais/demissão sem justa causa).

No caso da empregada Joana, deverá liberado da Conta-Depósito Vinculada—bloqueada para movimentação os valores referentes a:

a) 8 meses proporcionais referentes ao 13º Salário.

b) Férias e 1/3 Constitucional integrais (uma vez que a empregado cumpriu o segundo período aquisitivo de férias 01/05/2015 a 30/04/2016).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

c) Férias e 1/3 Constitucional proporcionais (uma vez que a empregada cumpriu 4 meses do terceiro período aquisitivo de férias 01/05/2016 a 31/08/2016).

d) Encargos Previdenciários(GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário.

e) 40% da Multa do FGTS+10% de Contribuição Social do montante de todos os depósitos do FGTS já realizados para o trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho.

Abaixo estão descritos os cálculos necessários à rescisão da empregada Joana para liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

a) 13º Salário de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor mensal recolhido do 13º Salário: R\$ 2.400,00 x 8,33% =R\$ 200,00

Meses devidos de 13º Salário: R\$ 200,00 x 8 meses =R\$ 1.600,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre o 13º salário: 1.600,00 x 36,80% =R\$ 588,80.

Valor a ser pago de 13º Salário proporcional e encargos: R\$ 1.600,00 + R\$ 588,80 =R\$ 2.188,80.

b) Férias e 1/3 Constitucional de Joana

Remuneração de Joana: R\$ 2.400,00

Valor a receber de Férias (2º período aquisitivo): R\$ 2.400,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 x 33,33% =R\$ 800,00.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 =R\$ 3.200,00.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 3.200,00 x 36,80% = R\$ 1.177,60.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional integral com os devidos encargos: R\$ 3.200,00 + R\$ 1.177,60 = R\$ 4.377,60.

Valor a receber de Férias proporcionais (3º período aquisitivo): R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 4 meses = R\$ 800,00.

Valor a receber de 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 x 33,33% = R\$ 266,67.

Valor a receber de Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 800,00 + R\$ 266,67 = R\$ 1.066,67.

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (percentual do submódulo 2.2 de acordo com o SAT/GIIL-RAT) incidentes sobre Férias e 1/3 Constitucional: R\$ 1.066,67 x 36,80% = R\$ 392,53.

Valor a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional proporcional com os devidos encargos: R\$ 1.066,67 + R\$ 392,53 = R\$ 1.459,20.

Valor total a ser pago de Férias e 1/3 Constitucional com seus devidos encargos na data 31/08/2016 será de R\$5.836,80 = R\$4.377,60 (2º período aquisitivo) + R\$1.459,20 (proporcional ao 3º período aquisitivo).

c) Multa e Contribuição Social sobre o FGTS de Joana

Sobre a liberação do valor correspondente a Multa do FGTS e contribuição Social, esclarece-se que é extremamente necessário saber o montante dos depósitos realizados no FGTS.

Segue abaixo visão geral de todos os valores pagos a trabalhadora Joana durante a vigência do contrato e seus devidos depósitos no FGTS.

Pagamentos realizados a Joana durante contrato de trabalho dentro do contrato administrativo			
Anos	2014	2015	2016
	Meses devidos	Meses devidos	Meses Devidos
Remuneração	2 meses integrais de Remuneração	11 meses integrais de Remuneração*	8 meses integrais de Remuneração
13º Salário	Proporcional a 2 meses de Trabalho	13º Salário Integral	Proporcional a 8 meses de Trabalho
Férias e 1/3	-	Férias integrais a 6 meses de trabalho (1º período)	- Férias integrais (2º período) + Férias proporcionais a 4 meses de Trabalho (3º período)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nota: Em 2015 a empregada recebeu a título de remuneração 11 meses uma vez que em um dos meses de labor a mesma estava afastada de férias.

Considerando que a Remuneração não foi alterada ao longo do contrato, extrai-se:

21 meses de Remuneração Integral = R\$ 2.400,00 x 21 meses = R\$ 50.400,00 13º Salário integral = R\$ 2.400,00

10 meses proporcionais de 13º salário = R\$ 2.400,00 ÷ 12 meses x 10 meses = R\$ 2.000,00

Valor total pago a título de 13º Salário = R\$ 2.400,00 + R\$ 2.000,00 = R\$ 4.400,00

2 pagamentos de Férias e 1/3 Constitucional referentes a 1 Integral + 1 proporcional a 10 meses (6 meses de 2014 + 4 meses de 2016):

Férias integrais = R\$ 2.400,00 + 1/3 Constitucional = R\$ 2.400,00 x 33,33% = R\$ 800,00

R\$ 2.400,00 + R\$ 800,00 = R\$ 3.200,00

Férias = R\$ 2.400,00 x 8,33% = R\$ 200,00 x 10 meses = R\$ 2.000,00

1/3 Constitucional = R\$ 2.000,00 x 33,33% = R\$ 666,67

R\$ 2.000,00 + R\$ 666,67 = R\$ 2.666,67

Valor total pago a título de Férias e 1/3 Constitucional = R\$ 3.200,00 + R\$ 2.666,67 = R\$ 5.866,67

Durante todo o Contrato de Trabalho, considerados somente os meses prestados dentro do contrato administrativo, será pago à empregada Joana o valor de R\$ 60.666,67 (R\$ 50.400,00 + R\$4.400,00+ R\$ 5.866,67) nos quais serão objetos de incidência do FGTS (8%), ou seja, durante a vigência do contrato de trabalho foi depositado no FGTS do trabalhador o valor de R\$ 4.853,33 (R\$ 60.666,67 x 8% = R\$4.853,33).

Tendo em vista que o pagamento da Multa e Contribuição Social incide sobre o montante dos depósitos realizados e que a Administração deverá arcar apenas com o valor a partir do momento em que o empregado foi disponibilizado para o contrato, conclui-se que o valor da Multa e Contribuição Social de Joana a ser pago pelo seu serviço prestado será:

Depósito realizado: R\$ 4.853,33

Multa e Contribuição Social = 50%

Valor da Multa do FGTS = R\$ 4.853,33 x 50% = R\$ 2.426,67.

CÉSAR

Foi contratado pela empresa em 10/05/2014 e disponibilizado para o contrato na data 05/03/2015. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que o empregado foi alocado no contrato de prestação de serviço (05/03/2015).

Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

César cumpriu um período aquisitivo de férias (10/05/2014 a 09/05/2015) e adquiriu o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias (05/03/2015 a 09/05/2015).

Ao término da execução do objeto contratual, o empregado César foi realocado pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

LETÍCIA

Foi contratada pela empresa em 20/05/2016 – em decorrência do desligamento, por justa causa, do empregado Eduardo – e disponibilizada para o contrato na mesma data. A administração será responsável pelo pagamento de todas as verbas a partir da data em que a empregada foi alocada no contrato de prestação de serviço.

Foi rescindido o contrato administrativo entre a empresa e o órgão na data 31/08/2016.

Foi cumprido parcialmente um período aquisitivo de férias (20/05/2016 a 31/08/2017), adquirindo o direito ao pagamento de 3 meses proporcionais de férias.

Ao término da execução do objeto contratual, a empregada Letícia foi realocada pela empresa em outro contrato.

A realocação do empregado não gera direito à liberação de valores da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação para este empregado, uma vez que ele permanecerá trabalhando para a empresa. Portanto, sem direito a qualquer verba indenizatória ou mesmo de férias proporcionais.

ENCERRAMENTO DA CONTA E O SALDO REMANESCENTE

Comprovados todos os pagamentos por parte da empresa contratada, bem como a realocação dos empregados que a empresa optou por não desligar, a Administração procederá ao encerramento da contratação, expedindo ao Banco autorização para liberação do saldo da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação.

O saldo remanescente da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, quando do encerramento do contrato, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

ANEXOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na rua Grande, n.º 1.396, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado PGJ/MA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, Procurador Geral de Justiça, Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXX, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado por seu Gerente Gilvan Sampaio Vieira, portador da carteira nacional de habilitação n.º 02561895304, expedida pelo DETRAN MA, CPF nº 216.129.353-20 têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Partícipes – referência a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e Banco do Brasil S.A.
3. Proponente – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
5. Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cadastrada em nome dos Proponentes de cada contrato firmado com a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
6. Usuário(s) – servidor(es) da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como viabilizar o acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Proponente do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pagos aos Proponentes dos Contratos e será denominada Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada exclusivamente à ordem da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
4. Será facultada a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO a movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para a Conta Única do Tesouro Nacional/Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA

28



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO firma o Contrato com os Proponentes.

2º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO envia ao BANCO arquivo em meio magnético, em leiaute específico previamente acordado entre a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o BANCO para abertura de Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Proponente que tiver Contrato firmado.

3º) BANCO recebe arquivo transmitido pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e abre Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências do BANCO no território nacional.

4º) BANCO envia a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO arquivo retorno em leiaute específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome do Proponente, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.

5º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, excepcionalmente e quando não for possível o cadastramento da conta por meio dos sistemas do BANCO, envia Ofício, na forma do Anexo I do presente instrumento, à agência do BANCO, solicitando o cadastramento manual da conta-depósito – bloqueada para movimentação.

6º) O BANCO recebe o ofício da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

7º) PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, mantida exclusivamente nas agências do BANCO, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e pelo BANCO.

8º) PGJ/MA solicita ao BANCO a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9º) BANCO acata solicitação de movimentação financeira na Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – efetuada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO confirmando por meio de ofício, nos moldes indicado no Anexo V deste Instrumento.

10º) BANCO disponibiliza a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, após autorização expressa da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, para recebimento de chave senha de acesso a sistema eletrônico.

10.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

10.1.1. O acesso da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO às contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência do BANCO.

10.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

10.1.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do BANCO, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o BANCO, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até no máximo 4 (quatro) servidores para os quais o BANCO disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter ao BANCO arquivos em leiaute específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando, excepcionalmente, o cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, em nome dos Proponentes.

5. Remeter ofícios à Agência do BANCO, solicitando a movimentação de recursos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

6. Comunicar aos Proponentes, na forma do Anexo VIII do presente instrumento, o cadastramento das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação –, orientando-os a comparecer à Agência do BANCO, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos das Contas-depósito Vinculadas – bloqueadas para movimentação.

8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO.

9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do BANCO.

11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

13. Comunicar tempestivamente ao BANCO qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do BANCO possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.

15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

16. Inserir no edital de licitação e no contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame que os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixada nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

CLAUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao BANCO compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO;

2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

3. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo BANCO, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento;

4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento; o cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação;

5. Gerar e encaminhar, via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação;

6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento;

7. Informar a PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pelo foro da Justiça Federal do Maranhão.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmaram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do representante da
GERAL DA

Assinatura do representante do PROCURADORIA
BANCO DO BRASIL S.A. JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gilvan Sampaio Vieira
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: 216.129.353-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/____ – PGJ/MA

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, ____ de _____ de 201__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31/01/2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24/10/2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº _____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

32



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do PGJ/MA
Endereço

ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

_____, _____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco do Brasil, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos
Evento de Garantia: _____
Agência: _____
Conveniente Subordinante _____
Cidade/Município: _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do PGJ/MA.

Atenciosamente,

Gerente

ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 201__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____ (nome do proponente) _____, inscrito no CNPJ sob



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este PGJ/MA, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,
(nome do representante do Tribunal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20____, de ____/____/20____, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____ da agência nº _____ do BANCO e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Banco Agência Conta CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência do BANCO

ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que o PGJ/MA solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o PGJ/MA, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida Conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-depósito

ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 20__

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento desse BANCO, para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes
-----	------	-------------------

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

Ofício nº ____/20__

_____, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal)
(endereço da empresa com CEP)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 17/10/2018. Publicação: 18/10/2018. Edição nº 192/2018.

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este PGJ/MA.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste PGJ/MA aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas do Tribunal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ETC-GPGJ - 112018

Código de validação: F63C4D4C08

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA, representada pelo Prefeito Municipal NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís, 16 de outubro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO Procurador-geral de Justiça Matrícula 651919
Documento assinado. Ilha de São Luís, 16/10/2018 14:00 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)
Estado do Maranhão MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado em 16/10/2018 14:00, por LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.mpma.mp.br/autenticidade>.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

PORTARIA Nº 018/2018 - 7.ªPJCaxias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

36